CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE: Lei nº 230/95

AUTOR: Chefe do Executivo

ASSUNTO: "Concede auxílio moradia aos juízes de Direito da Comarca de Ibiúna, e dá outras providências".

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 0205. IBIÚNA, 09 DE AGOSTO DE 1985.

DESPACHO

1 - Leia-se na Sessão
2 - Encaminhe-se ao Assessor Jurídico
3 - Encaminhe-se cópias aos Vereadores
4 - Às comissões para receber parecer

Ibiúna, 16 de Agosto de 1985

RUBENS XAVIER DE LIMA
Presidente

Senhor Presidente:

SECRETARIA ADMINISTRATIVA
Projeto de Lei n.o 230185
Recebido em 16 de 08 de 1985
Prazo vence em 24 de 09 de 1985
Recebido por

- A presente Proposição, sob o nº 0205, desta data, de nossa autoria, tem por objetivo autorizar o Executivo Municipal a conceder um auxílio financeiro de até CR$. 1.000.000 por mês, a partir de 1º do corrente mês, aos Meritíssimos Juizes de Direito desta Comarca, a fim de ocorrer despesas com moradia.

Como não ignoram os Senhores Vereadores, temos mais de um Juiz em nossa Comarca e no nosso orçamento há previsão de recurso para pagamento de aluguel de casa ao Juiz de Direito, porém, neste caso, os juizes se hospedam em hotel, necessitando de recurso específico para o pagamento destas despesas, razão pela qual a proposição objetiva autorizar o Executivo a abrir no Setor de Finanças da Prefeitura, um Crédito Especial de CR$. 5.000.000 para fazer face a execução desta lei.

O valor do crédito solicitado será coberto com recursos resultantes da anulação parcial, no Setor de Finanças da Prefeitura, da verba:- 4-Administração de Serviços. 4.4 - Servs. de Estradas de Rod. Municipais. 4120 - Equipamentos e Materiais Permanentes, a qual, apesar da anulação sofrida, conta com recursos suficientes para atender as despesas do setor, até o final do corrente exercício.

Conforme se denota do artigo 3º da mencionada proposição, em exercício futuros será consignada verba própria nos respectivos orçamentos para atender as despesas com a execução desta lei.

Assim sendo, solicitamos a V. Exa. seja a presente proposição deliberada ao prazo máximo de que trata o artigo 26, § 1º, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Valemo-nos da oportunidade para reiterar a V. Exa. nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
PREFEITO MUNICIPAL

AO
EXMO. SR;
RUBENS XAVIER DE LIMA.
DD.PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.

N E S T A.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

230186

PROJETO DE LEI Nº 0205.

DE 09 DE AGOSTO DE 1985.

Concede auxílio moradia aos Juízes de Direito' da Comarca de Ibiúna, e dá outras providências.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito do Município de Ibiúna, usando de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna ' aprova e eu promulgo a seguinte lei:-

ARTIGO 1º.- Fica a Prefeitura autorizada a conceder um auxílio financeiro de até CR$. 1.000.000 (hum milhão' de cruzeiros) mensais, a partir de 1º de agosto de 1985, aos Meritíssimos Juizes de Direito da Comarca de Ibiúna, a fim de ocorrer despesas com moradia.

PARÁGRAFO ÚNICO.- O auxílio de que trata este' artigo será corrigido semestralmente de acordo com a variação' do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

ARTIGO 2º.- Fica o Executivo autorizado a abrir, no Setor de Finanças da Prefeitura, um Crédito Especial de CR$. 5.000.000 (cinco milhões de cruzeiros), para ocorrer ' as despesas com a execução desta lei, no corrente exercício.

PARÁGRAFO ÚNICO.- O valor do crédito a que se refere este artigo será coberto com os recursos de anulação ' parcial da seguinte verba do orçamento vigente:-

4 - ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS.

4.4 - SERV.DE ESTRS.DE ROD.MUNICIPAIS.

CAT.ECONÔMICA= 4120 - Equipamentos e Mat. Permanente.....CR$. 5.000.000 '

TOTAL.....CR$. 5.000.000 '

ARTIGO 3º.-As despesas decorrentes da execução desta lei em exercícios futuros, correrão à conta de verbas ' próprias a serem consignadas nos respectivos orçamentos.

ARTIGO 4º.-Esta lei entrará em vigor na data ' de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS ' 09 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 1985.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

305

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 230/85 deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 16 p. passado.

Certifico mais, o referido Projeto de Lei foi lido na Sessão Ordinária do dia 19 p. passado, foram extraídas fotocópias aos Srs. Vereadores e nesta data encaminho a Assessoria Jurídica para opinar.

Ibiúna, 20 de agosto de 1985.

AMAURI GABRIEL VIEIRA
Auxiliar de Encarregado da Secretaria Administr.

fls 06

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIUNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PRESIDENTE

Projeto de Lei nº 230/85

Sr. Presidente:

Pelo Projeto de Lei em epígrafe, pretende o Executivo lhe seja dada a competente autorização para conceder um auxílio financeiro de até Cr$ 1.000.000, mensais, a partir de 1º de agosto, aos M.M. Juízes de Direito da Comarca de Ibiúna, para cobrir despesas com moradia.

A matéria de que trata a propositura, quanto à iniciativa, é de competência exclusiva do Prefeito, cabendo à Câmara apreciá-la, dada a sua natureza legislativa.

Do ponto de vista jurídico-legal, nada há que impeça a apreciação do Projeto de Lei em epígrafe pela E. Câmara.

As douta comissão de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento deverão se manifestar a respeito, tendo em vista recomendação do E. Tribunal de Contas no sentido de não permitir o pagamento de alugueres a funcionários federais ou estaduais.

03.09.85

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 230/85 recebeu Parecer da Assessoria Jurídica e, nesta data encaminho o referido Projeto de Lei às Comissões para exararem Parecer.

Ibiúna, 03 de setembro de 1985.

AMAURI GABRIEL VIEIRA
Auxiliar de Encarregado da Secretaria Administr.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 230/85
COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Pretende o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em epígrafe, receber autorização legislativa para abrir no setor de finanças um crédito especial no valor de Cr$ 5.000.000, (cinco milhões de cruzeiros).

Tal crédito destina-se ao pagamento de moradia aos meritíssimos magistrados titulares das 1ª e 2ª Varas da nossa Comarca.

Do ponto de vista jurídico, nada impede a apreciação do pedido pela E. Câmara.

Realmente, consideramos altamente relevantes os serviços prestados pelos MM. Juízes à população Ibiunense e que tais serviços poderão ser realizados com maior presteza, desde que os senhores juízes aquí residam, evitando o diário deslocamento de outras cidades aqui para Ibiúna.

Porém, para que o referido projeto enquadre-se nos parâmetros legais, há a necessidade de, ao nosso ver, apresentar-se uma emenda modificativa ao artigo 1º.

Como subsídio ao nosso Parecer juntamos a resposta nº 402/85 da Gerência de Legislação Constitucional do CEPAM, que passará a fazer parte integrante deste.

Do ponto de vista financeiro, nada a opor, pois a verba onerada com o presente crédito especial, encontra-se com superávit para suas realizações.

Ao plenário que é soberano para decidir.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 1985.

Jonas de Campos - Pres. Com. Justiça e Redação

Membros: Luiz Clemente Machado - Waldomiro Ferreira de Campos

Fausto Toyomi Teshirogi - Pres. Com.

Membros: Pedro Corrêa

Donato Rolim de Freitas

RESPOSTA Nº 402/85

Processo FPFL nº 835/85
Interessada: Prefeitura Municipal de Adamantina
Sr. Antonio Aparecido Malheiros, Chefe de Gabinete

AUXÍLIO-MORADIA

PERGUNTA

Indaga-nos a Prefeitura Municipal de Adamantina sobre a possibilidade de prestar auxílio-moradia ao Juiz de Direito e ao Promotor Público, titulares da Comarca.

RESPOSTA

Informamos ao Executivo consulente sobre a possibilidade da prestação de auxílio-moradia ao Juiz de Direito e ao Promotor Público, titulares da Comarca.

Para que isso ocorra, faz-se necessário o envio de projeto de lei, de autoria do Executivo, à Câmara Municipal, que regulará genericamente tal concessão, em substituição à necessidade de formalização de convênio entre o Executivo local e os órgãos aos quais pertencem os beneficiados.

Na Exposição de Motivos que antecede tal projeto,

deverá ser observado o peculiar interesse do Município em prestar tal ajutório, evidenciando os benefícios que os munícipes auferirão com a fixação de residência do Juiz e do Promotor em sua cidade, ao não terem de se deslocar para outras localidades, bem como o reconhecimento por parte do Executivo, das intensas e estafantes atividades desses servidores da Justiça e as dificuldades por eles encontradas nas Comarcas do interior para a locação de prédios condizentes à sua condição, concorrendo, assim, para que se tornem menos árduas as suas funções.

Como já dissemos, havendo lei que substitua a necessidade de convênio para a prestação de tal benefício, entendemos que, para a formalização do ato, o Executivo deverá adotar medidas administrativas que não caracterizem auxílio ou subvenção, referidos na Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969), em seu art. 65.

Assim, deverão as autoridades do Judiciário e do Ministério Público enviar requerimento ao Chefe do Executivo solicitando tal ajuda, instruindo-o com prova de titularidade e exercício regular da função, além do respectivo contrato ou prova de locação, tudo como determinar a lei.

Tal projeto de lei deverá fixar o "quantum" que será destinado pelo Executivo para a prestação da referida ajuda, para o que sugerimos seja tomado como parâmetro o valor do salário-referência vigente.

Evidenciamos tratar-se de uma despesa de custeio diretamente realizada pela Prefeitura, e não de uma transferência de recurso para outra entidade ou órgão público.

No curso do atual exercício fiscal, para que aludida despesa ocorra, deverá haver previsão orçamentária, proveniente da conta "3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos", sendo que, pa

ra os próximos exercícios, deverá haver previsão nos respectivos orçamentos.

São Paulo, 15 de agosto de 1985

GASTÃO EDUARDO C. M. DE CARVALHO
Gerência de Legislação Constitucional
Assistente Jurídico
. Júnior - Advogado

De acordo.

YARA DARCY POLICE MONTEIRO
Gerente de Legislação Constitucional

LUÍS CESAR AMAD COSTA
Superintendente de Assistência Técnica

mm

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

EMENDA MODIFICATIVA AO ARTIGO 1º DO PROJETO DE LEI Nº.230/85

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

ARTIGO 1º.- Fica a Prefeitura autorizada a fornecer ' moradia, no valor locatício de até Cr$ 1.000.000, (hum milhão de cruzeiros) mensais, a partir de 1º de agosto de 1985, aos meritíssimos Juízes de Direito da Comarca de Ibiúna.

Sala das Comissões, 30 de setembro de 1985.

Jonas de Campos

Relator - Pres. Com. Justiça e Redação.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 230/85 recebeu Parecer favorável das Comissões na Sessão Ordinária do dia 30 p. passado.

Certifico mais, o referido Projeto de Lei recebeu uma emenda modificativa ao artigo 1º do mesmo da' Comissão de Justiça e Redação.

Certifico ainda, que o Projeto foi discutido e ' votado na mesma Sessão, sendo aprovado, bem como' sua emenda modificativa com o voto contrário do N. V. Benedito de A. Negro Lima Sobº., sendo encaminhado a Comissão de Justiça E Redação para receber Redação Final e entregue nesta data na Secretaria Administrativa para elaboração do respectivo Autógrafo de Lei.

Ibiúna, 01 de outubro de 1985.

AMAURI GABRIEL VIEIRA
Auxiliar de Encarregado da Secretaria Administr.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº: 230/85

Concede auxílio moradia aos Juízes de Direito da Comarca de Ibiúna, e dá outras providências.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito do Município de Ibiúna, usando de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e eu promulgo a seguinte lei:-

ARTIGO 1º.- Fica a Prefeitura autorizada a fornecer moradia, no valor locatício de até Cr$.. 1.000.000, (hum milhão de cruzeiros) mensais, a partir de 1º de agosto de 1985, aos meritíssimos Juízes de Direito da Comarca de Ibiúna.

PARÁGRAFO ÚNICO.- O auxílio de que trata este artigo será corrigido semestralmente de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

ARTIGO 2º.- Fica o Executivo autorizado a abrir no Setor de Finanças da Prefeitura, um Crédito Especial de Cr$ 5.000.000 (cinco milhões de cruzeiros), para ocorrer as despesas com a execução desta lei, no corrente exercício.

PARÁGRAFO ÚNICO.- O valor do crédito a que se refere este artigo será coberto com os recursos de anulação parcial da seguinte verba do orçamento vigente:-

4 - ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS.

4.4 - SERV.DE ESTRS.DE ROD.MUNICIPAIS.

CAT.ECONÔMICA=4120 - Equipamentos e Mat. Permanente.....Cr$ 5.000.000

TOTAL.....Cr$ 5.000.000

ARTIGO 3º.- As despesas decorrentes da execução desta lei em exercícios futuros, correrão à conta de verbas próprias a serem consignadas nos respectivos orçamentos.

ARTIGO 4º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 01 de outubro de 1985.

Jorge [illegible]

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

1915

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 213/85

Concede auxílio moradia aos Juízes de Direito da Comarca de Ibiúna, e dá outras providências.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito do Município de Ibiúna, usando de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e eu promulgo a seguinte lei:-

ARTIGO 1º.- Fica a Prefeitura autorizada a fornecer moradia, no valor locatício de até Cr$.. 1.000.000, (hum milhão de cruzeiros) mensais, a partir de 1º de agosto de 1985, aos meritíssimos Juízes de Direito da Comarca de Ibiúna.

PARÁGRAFO ÚNICO.- O auxílio de que trata este artigo será corrigido semestralmente de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

ARTIGO 2º.- Fica o Executivo autorizado a abrir no Setor de Finanças da Prefeitura, um Crédito Especial de Cr$ 5.000.000 (cinco milhões de cruzeiros), para ocorrer as despesas com a execução desta lei, no corrente exercício.

PARÁGRAFO ÚNICO.- O valor do crédito a que se refere este artigo será coberto com os recursos de anulação parcial da seguinte verba do orçamento vigente:-

4 - ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS.

4.4 - SERV.DE ESTRS.DE ROD.MUNICIPAIS.

CAT.ECONÔMICA=4120 - Equipamentos e Mat. Permanente.....Cr$ 5.000.000

TOTAL.....Cr$ 5.000.000

ARTIGO 3º.- As despesas decorrentes da execução desta lei em exercícios futuros, correrão à conta de verbas próprias a serem consignadas nos respectivos orçamentos.

ARTIGO 4º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA, AO 1º DIA DE OUTUBRO DE 1985.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

Ofício GPC nº. 0779/85 Ibiúna, 01 de outubro de 1985.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente encaminho a Vossa Excelência o AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 213/85, referente ao Projeto de Lei nº. 230/85 que "Concede auxílio moradia aos Juízes de Direito' da Comarca de Ibiúna, e dá outras providências", aprovado na ' Sessão Ordinária do dia 30 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar-lhe os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

RUBENS XAVIER DE LIMA

PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
DD. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA
N E S T A.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que devido a aprovação do Projeto de Lei nº. 230/85 na sua Redação Final na Sessão Ordinária do dia 30 p. passado, foi expedido o Autógrafo de Lei nº. 213/85, encaminahdo através do ofício GPC nº. 0779/85 da presente data.

Ibiúna, 01 de outubro de 1985.

AMAURI GABRIEL VIEIRA
Auxiliar de Encarregado da Secretaria Administr.